

The background of the cover features a panoramic view of a city skyline, likely Lagos, Nigeria, with numerous high-rise buildings and a body of water in the foreground. A large, semi-transparent, light-colored geometric shape, resembling a stylized 'M' or a series of overlapping triangles, is overlaid on the right side of the image. The text is positioned within this geometric area.

2023

RELATÓRIO DE
GOVERNAÇÃO
CORPORATIVA E
SISTEMAS DE
CONTROLO
INTERNO

SUMÁRIO

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
1.1.	MODELO DE GOVERNO	4
2.	ESTRUTURA ACCIONISTA	5
3.	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES.....	7
4.	ASSEMBLEIA GERAL.....	7
4.1.	COMPOSIÇÃO	7
4.2.	COMPETÊNCIAS	8
4.3.	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	8
5.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
5.1.	COMPETÊNCIAS	10
6.	CONSELHO FISCAL	11
6.1.	COMPOSIÇÃO	11
6.2.	COMPETÊNCIAS	11
7.	AUDITOR EXTERNO.....	12
8.	ORGANIZAÇÃO INTERNA	13
8.1.	ESTATUTOS.....	13
8.2.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	13
8.3.	CONTROLO INTERNO, GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA .	13
8.3.1.	COMPLIANCE	15
8.3.2.	GESTÃO DO RISCO.....	16
8.3.3.	AUDITORIA INTERNA.....	16
9.	POLÍTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	17
9.1.	CÓDIGO DE CONDUTA.....	17
9.2.	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES.....	18
9.3.	POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES	19
9.4.	POLÍTICA DE COMPLIANCE.....	19
9.5.	POLÍTICA DE CONTROLO INTERNO	20
9.6.	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	21
9.9.	POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS DA SALA DE MERCADOS	24

9.10.	POLÍTICA DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS	25
9.11.	POLÍTICA DE RECLAMAÇÕES	26
9.12.	POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	26
9.13.	POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DOS CLIENTES	27
10.	APOIO AO INVESTIDOR	27
11.	SÍTIO NA INTERNET	27
12.	REMUNERAÇÕES	27
12.1.	COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO	27
12.2.	COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES.....	28
13.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	28
13.1.	MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	28
ANEXO I – CURRÍCULUM’S VITAE MEMBROS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....		29
ANEXO II – PARECER DO AUDITOR EXTERNO		32
ANEXO III – PARECER DO CONSELHO FISCAL		34

1. ENQUADRAMENTO

A Governação Corporativa da Lwei Mansamusa Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliário, S.A. (doravante “**Lwei Brokers**” ou “**Lwei**”) pauta-se por princípios estruturais de conduta e pelas melhores práticas nacionais e internacionais visando a robustez do seu Sistema de Controlo Interno e o respeito pelos interesses dos accionistas, órgãos sociais, colaboradores, clientes, credores, investidores e público em geral.

A cultura organizacional da Lwei Brokers constitui, assim, uma preocupação constante dos seus órgãos de administração, de fiscalização, dos seus membros e dos seus colaboradores, a qual assenta em bases sólidas, com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses acima referidos.

O objectivo do presente Relatório de Governação Corporativa e Sistemas de Controlo Interno (doravante, “RGCSCI”) consiste no estabelecimento de um regime que tem em vista o cumprimento do propósito societário e dos objectivos estratégicos da Lwei Brokers, bem como a promoção da transparência organizacional, o reforço da cultura organizacional e da fiscalização da instituição, especificando, para o efeito, as funções atribuídas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes na actividade da Lwei Brokers.

Por conseguinte, a Lwei Brokers institui uma cultura que garante a salvaguarda dos valores da responsabilidade, independência, lealdade e da transparência. A Lwei Brokers pretende alinhar estes valores com o mercado em que se integra, observando, a todo o tempo, os mais altos padrões de integridade, excelência e foco na sua relação com os clientes, accionistas, órgãos sociais, colaboradores, reguladores e supervisores, clientes, credores e público em geral, em toda a sua actividade.

O presente relatório surge nos termos do estabelecido na Lei n.º 14/21, de 19 Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF), no artigo n.º 145.º da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto – Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários (CódVM.), nos termos da Lei n.º 01/04, 13 de Fevereiro - Lei das Sociedades Comerciais (LSC), no artigo 36.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos e, em conformidade com as orientações constantes da Instrução n.º 04/CMC/03-23 – Sobre a Prestação de Informações pelos Agentes de Intermediação ambos emitidos pela Comissão do

Mercado de Capitais (CMC), que introduzem alterações significativas aos requisitos exigidos no que respeita ao governo societário das instituições financeiras angolanas afectas ao mercado dos valores mobiliários e instrumentos derivados, tendo em vista garantir um quadro normativo adequado aos desafios em matéria de estabilidade financeira.

1.1. MODELO DE GOVERNO

A Lwei Brokers é uma sociedade anónima cujo capital social é detido por 15 (quinze) accionistas, pelo que todas as deliberações de accionistas são aprovadas ou não aprovadas por maioria de votos emitidos, sendo que, nos casos exigidos por lei aplica-se a maioria qualificada, ou seja, devem ser aprovadas ou não aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, de acordo com os Estatutos aprovados pela Sociedade.

A actividade da Lwei Brokers rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro - Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários e nos seus Estatutos, em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais (LSC) e da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF), sendo supervisionada e regulada pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

A Lwei Brokers tem um modelo de governo corporativo, alinhado com a legislação e regulamentação aplicável, tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade da actividade que desempenha e os diversos riscos a que se encontra exposta, visando promover uma gestão sã e prudente, num quadro de contínua prossecução dos fins sociais.

O modelo de governação corporativa tem os seguintes objectivos:

- Garantir a existência de uma estrutura organizacional objectiva, transparente e eficiente, assente na definição coerente de competências e responsabilidades e na cooperação entre os órgãos sociais;
- Assegurar uma adequada segregação de funções potencialmente conflitantes;
- Estabelecer as linhas de reporte claras e de fluxos de informação fiáveis e robustos que possibilitem um processo de tomada de decisão informado e assegurem uma gestão e o controlo prudente das operações e dos riscos a que a Lwei Brokers se encontra exposta;
- Suportar o desenvolvimento da actividade e a implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz.

A repartição de competências entre os órgãos sociais permite uma separação eficaz de funções de fiscalização e de gestão, assegurando a transparência e equilíbrio necessários ao seu adequado funcionamento. É, desta forma, assegurada uma supervisão contínua da actividade, visando a prossecução dos objectivos e interesses de longo prazo da Lwei Brokers e, contribuindo para reforçar os níveis de confiança nas relações estabelecidas com todos os *stakeholders* da Sociedade.

Durante o ano de 2024, a Lwei Brokers continuará a desenvolver iniciativas de *awareness*, iniciadas em 2021, visando a promoção contínua de uma cultura de risco e de uma conduta organizacional assente em elevados padrões de exigência ética.

2. ESTRUTURA ACCIONISTA

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado no montante de Kz 15 000 000,00 (quinze milhões de Kwanzas) dividido em 10 000 (dez mil) acções ordinárias com o valor nominal de Kz 1 500 (mil e quinhentos Kwanzas) cada uma.

A estrutura accionista, a 31 de Dezembro de 2023, encontrava-se distribuída por 15 accionistas, reflectindo a estrutura accionista vigente, conforme acta n.º 01/2024 da Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de Janeiro de 2024, devido as operações realizadas, nomeadamente: (1) *retificação por erro*; (2) *ratificação*; (3) *realização* e (4) *transmissão a título oneroso de acções*.

Nos termos dos Estatutos, o capital social da Lwei Brokers poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções. Os aumentos de capital social que futuramente tornarem-se necessários, à equilibrada expansão e gestão das actividades da Sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem no momento, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º dos Estatutos da Lwei Brokers, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1 000, 5 000, 10 000 e múltiplos de 10 000 acções, porém os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a Sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral. As acções remíveis são-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral. A transmissão de acções está subordinada ao consentimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios. A Sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

As participações no capital social da Lwei Brokers, encontram-se espelhadas no quadro seguinte:

Accionistas	31/12/2023 (a)		
	N.º Acções	Percentagem	Montante
Jorge Martins Gonçalves	1 544	15,44%	2 316 000,00
Outros	8 456	84,56%	12 684 000,00
Total	10 000	100%	15 000 000,00

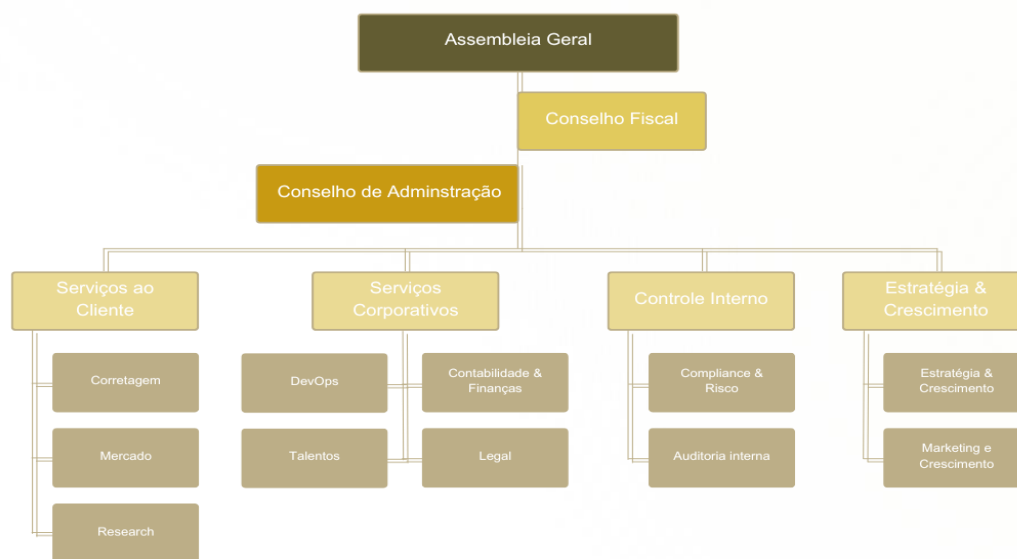
(a) Reflecte a estrutura accionista vigente, conforme acta n.º 01/2024 da Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de Janeiro de 2024, devido as operações realizadas, nomeadamente:

- i. Retificação por erro;
- ii. Ratificação;
- iii. Realização;
- iv. Transmissão a título oneroso de acções.

3. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A estrutura dos órgãos sociais encontra-se espelhada no quadro seguinte:



4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1. COMPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Lwei Brokers, a Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário eleitos pela Assembleia Geral e, que poderão ser ou não accionistas. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lwei Brokers foram eleitos na Assembleia Geral datada de 11 de Maio de 2023, para o mandato que se iniciou na referida data de eleição. Os membros da Mesa são eleitos por período de 3 (três) anos, sendo permitido a sua reeleição. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que os substituirão. A 31 de Dezembro de 2023, a Mesa da Assembleia Geral da Lwei apresentava a seguinte composição:

- Presidente – Yannick Nielson Mussungu Sabino Gomes
- Vice-Presidente – Guilherme Elias Gonçalves Cussecala
- Secretário – Willkenny Manuel Bartolomeu Custódio

Contudo, aos 12 de Janeiro de 2024, foi alterada a composição da Assembleia Geral, em sede da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, passando a mesma a integrar os seguintes elementos:

- Presidente – Guilherme Elias Gonçalves Cussecala
- Vice-Presidente – Heridónio Danilo Lopes Ramos da Cruz
- Secretário – Willkenny Manuel Bartolomeu Custódio

4.2. COMPETÊNCIAS

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Lwei Brokers, deliberando sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos Estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Lwei Brokers.

Entre essas competências, em conformidade com o artigo 17.º dos Estatutos e, salvo disposição em contrário na lei aplicável, incluem-se:

- Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes, assim como o Presidente da Comissão Executiva;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício mediante a proposta do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos inclusive aumentos do capital social.

4.3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Lwei Brokers, a cada grupo de 100 ações corresponde um voto. Os accionistas que não possuam o número de ações necessárias a terem direito de voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos dos Estatutos da Lwei Brokers, a administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de três (3) e num máximo de nove (9) administradores dentre os accionistas ou estranhos à Sociedade.

O actual Conselho de Administração encontra-se constituído por 5 (cinco) elementos eleitos em Assembleia Geral. A 31 de Dezembro de 2023, o Conselho de Administração da Lwei apresentava a seguinte composição:

- Presidente – Carlos Alexandre Sebastião
- Vice-Presidente - Assis Leandro Barroso da Paixão
- Administrador Executivo - Jorge Martins Gonçalves
- Administrador Executivo – Heridónio Danilo Lopes Ramos da Cruz
- Administrador Executivo - Almeida Kanda Ernesto Manuel Fernandes

Contudo, aos 12 de Janeiro de 2024, foi alterada a composição do Conselho de Administração, em sede da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, passando o mesmo a integrar os seguintes elementos:

- Presidente – João Sandumbo Sionguele
- Vice-Presidente – Kazekene Manuel Oliveira
- Administrador Executivo - Almeida Kanda Ernesto Manuel Fernandes
- Administrador Executivo - Jorge Martins Gonçalves
- Administrador Executivo – Hélder Elias da Silva Saluvo

Entre as suas atribuições compete ao Conselho de Administração supervisionar o negócio conforme o seu objecto social, bem como garantir a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento.

No que concerne à qualificação profissional, a Lwei Brokers tem como objectivo assegurar a diversidade de competências a mesma proporcione igualmente o equilíbrio entre o conhecimento, capacidades, qualificações e experiência profissional.

5.1. COMPETÊNCIAS

O Conselho de Administração é o órgão social ao qual estão atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade.

No exercício das suas funções, os administradores usam as suas competências, qualificações e experiências profissionais para assegurar em permanência e de forma responsável uma gestão sã, efectiva e prudente da Sociedade, respeitando as características, a sua dimensão e a complexidade da actividade prosseguida.

Os membros do Conselho de Administração respeitam deveres de zelo, cuidado e lealdade, reflectindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando de forma crítica, imparcial e no interesse da Lwei Brokers, as decisões tomadas, assim como as políticas e os procedimentos implementados.

O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária pelo menos 2 (duas) vezes em 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração devem constar de acta.

O Conselho de Administração cabe-lhe a responsabilidade pela definição, implementação e contínua actualização do Relatório de Governança Corporativa e Sistemas de Controlo Interno e da orientação estratégica da Lwei Brokers.

Ao Conselho de Administração da Lwei Brokers compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou pelos Estatutos:

- Supervisionar os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- Nomear as áreas e a Comissão Executiva;
- Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- Aprovar a criação de Comissões e Grupos de Interesses;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

- Estabelecer a organização interna da Sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes dos seus membros, nos termos estatutários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- Dispõe ainda dos Estatutos que o Conselho de Administração da Lwei estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

6. CONSELHO FISCAL

6.1. COMPOSIÇÃO

Nos termos dos Estatutos da Lwei Brokers, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

A composição do Conselho Fiscal, no final do exercício a que este Relatório reporta é a seguinte:

- Presidente – Nelson Ulianov de Carvalho e Freitas
- Vice-Presidente – Judite Lissilane Toloko da Silva
- Vogal – Delvino Samuel Januário Funete

O mandato do actual Conselho de Fiscal foi renovado para exercer as suas funções no triénio (2023-2026). Os membros do Conselho de Administração terminarão o seu mandato em 23 Janeiro de 2026.

6.2. COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização da Sociedade, nomeadamente por intermédio das seguintes responsabilidades:

- Fiscalizar, dentro da sua competência, a administração da Lwei Brokers;
- Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Lwei Brokers;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Emitir pareceres no âmbito da Fiscalização dos Relatórios e Contas da Lwei Brokers.

7. AUDITOR EXTERNO

A **C&S – Assurance and Advisory, S.A.** registada na CMC mediante Certidão n.º 001/AE/CMC/02-19, é a entidade contratada para prestar os serviços de auditoria externa. A referida contratação está em conformidade com disposto no artigo 18.º do Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro sobre os Serviços de Auditoria Externa.

Ao Auditor Externo compete a revisão legal de contas da Lwei Brokers, de acordo com os requisitos previstos na Lei das Sociedades Comerciais e demais regulamentação aplicável.

Entre outras, são competências do Auditor Externo:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas adoptadas pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Emitir um parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do Sistema de Controlo Interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do Estatutos da Sociedade

8. ORGANIZAÇÃO INTERNA

8.1. ESTATUTOS

Os Estatutos consagram que as deliberações sobre a alteração dos Estatutos são da competência da Assembleia Geral e devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

8.2. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Lwei Brokers mantém uma cultura de responsabilidade e de *compliance*, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária, implementando os meios adequados de recepção, tratamento e arquivamento das comunicações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais e por colaboradores da Lwei Brokers, que se encontram enquadrados e regulamentados na Política de Compliance.

8.3. CONTROLO INTERNO, GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

Neste quadro, a Lwei Brokers tem implementado um sistema de identificação e gestão de riscos em conformidade com os regulamentos e instruções emanados pelo órgão regulador, incluindo posteriores alterações e, está organizado de forma a promover um ambiente de controlo adequado e robusto e um sólido sistema de gestão de riscos.

As funções de Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria Interna da Lwei Brokers exercem as suas funções com independência e autonomia. A Lwei Brokers desenvolve, em toda a sua estrutura, uma cultura de risco integrada e global, monitorizando holisticamente os riscos a que se encontra exposta e do modo como os mesmos são geridos, tendo em conta a sua apetência pelo risco.

O quadro de gestão de riscos assegura um processo de decisão e assumpção de riscos informado e, inclui os riscos patrimoniais e extrapatrimoniais, bem como todos os riscos actuais e futuros a que a Lwei Brokers possa estar exposta, incluindo ainda todos os riscos relevantes, tendo especialmente em consideração os riscos financeiros e não financeiros, incluindo os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, reputacional, de conformidade e estratégico.

O sistema de controlo interno eficaz constitui uma componente crítica da gestão e uma base para a actividade sólida e segura da Lwei Brokers. Neste contexto, estabeleceu um sistema de controlo interno que permite assegurar a gestão e controlo efectivo dos riscos inerentes à actividade da Sociedade, assente num ambiente de controlo adequado que envolva todos os colaboradores cientes do seu papel no sistema em questão.

Além deste, destacam-se ainda os seguintes objectivos:

- A continuidade do negócio e a sobrevivência da Lwei Brokers através da eficiente afectação dos recursos e execução das operações, do controlo dos riscos, da prudente e contínua avaliação de activos, da definição e segregação de responsabilidades, da segurança e controlo de acessos nos sistemas de informação e comunicação e da mitigação de conflitos de interesse;
- A existência de informação, contabilística e de gestão, de natureza financeira e não financeira, completa, fiável e tempestiva, que suporte a tomada de decisão e os processos de controlo;
- O cumprimento das disposições legais, das directrizes internas e das regras deontológicas e de conduta, no relacionamento com os clientes, as contrapartes das operações, os accionistas e os supervisores;
- A existência de políticas, processos ou outras medidas preventivas para cada risco, bem como um controlo e acompanhamento sistemático para assegurar a sua aplicação e funcionamento conforme estabelecido, visando a imediata rectificação de todos os desvios;
- A integridade, a concordância e a eficácia do processo fornecendo uma garantia razoável de que as informações financeiras e administrativas são confiáveis, oportunas e completas e que a Lwei Brokers está em conformidade com políticas e directrizes, internas e externas, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis ao seu funcionamento, quer internos quer externos.

As responsabilidades endereçadas a cada um dos intervenientes no sistema de gestão do risco são operacionalizadas por uma estrutura de controlo interno e avaliação definida por 3 (três) linhas de defesa:

- A primeira linha de defesa é composta pelas áreas tomadoras de risco, as quais devem assegurar a efectiva gestão do risco dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais directas, nomeadamente, informar, controlar, planear e otimizar;
- A segunda linha de defesa consiste no processo de revisão independente realizado pelas equipas de compliance;
- A auditoria interna é a terceira e última linha de defesa na Lwei Brokers e cabe-lhe avaliar regularmente as políticas, metodologias e os procedimentos para garantir que são adequados e estão a ser aplicados de forma eficaz.

Os responsáveis pelas funções de controlo interno dispõem dos poderes necessários ao desempenho das suas funções e exercem as suas funções em regime de exclusividade e de forma independente, prestando informação directa e aconselhamento regular ao Conselho de Administração.

8.3.1. COMPLIANCE

O Compliance Officer (COO) tem a missão de garantir o cumprimento e a correcta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.

A função de Compliance, enquanto segunda linha de defesa de controlo interno da Lwei Brokers, é responsável:

- Pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”, que se traduzem no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas de mercado;
- Por promover a cultura de cumprimento da Lwei Brokers e o respeito dos seus colaboradores por todo o normativo aplicável através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as unidades de estrutura da Lwei Brokers;

O Compliance Officer promove e participa na formação de colaboradores através da realização de acções de formação de *compliance* periódicas para a Lwei Brokers e de partilha de informação com os colaboradores, para a manutenção de um elevado conhecimento de temas de compliance, em particular, de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PBCFT/PADM).

8.3.2. GESTÃO DO RISCO

A função de gestão do risco encontra-se corporizada na área de Controlo Interno e, enquanto primeira linha de defesa:

- É responsável por definir, acompanhar e avaliar riscos e medidas de mitigação de riscos, mantendo o alinhamento com as políticas e estratégias aprovadas tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade da actividade da Lwei Brokers em cada momento;
- Garante a consistência dos princípios, dos conceitos, das metodologias e das ferramentas de avaliação e gestão de risco de todas as unidades de negócio e avalia se os riscos identificados pelas unidades de negócio estão dentro dos níveis de tolerância definidos pela Lwei Brokers, classificando-os de acordo com a sua prioridade, probabilidade e impacto;
- Reporta os riscos ao Conselho de Administração e promove a implementação eficaz do sistema de gestão de risco e uma cultura de risco em estreita colaboração com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

8.3.3. AUDITORIA INTERNA

A área de Auditoria Interna tem a missão de assegurar, de forma independente e autónoma as funções de auditoria aos processos de negócio, suporte e controlo, para, em conjunto, avaliar e concluir sobre a eficácia dos processos sobre o governo societário e a gestão do risco, a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno, a resposta aos riscos que poderão colocar em causa o alcance dos objectivos da Lwei Brokers, a eficácia e eficiência das operações, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade do reporte financeiro e a conformidade com as leis e regulamentos. Enquanto terceira linha de controlo interno, são objecto da avaliação da Auditoria as actividades, sistemas e processos, incluindo as funções e as áreas de Gestão do Risco e de Compliance.

O Auditor Interno reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração, funcionalmente ao administrador executivo com os pelouros do Controlo Interno, responsável pela gestão diária e, quando considerado necessário ao Conselho Fiscal. O Auditor Interno apresenta periodicamente ao Conselho de Administração os relatórios de acompanhamento da actividade desenvolvida, incluindo a avaliação global das deficiências de controlo interno

identificadas e os prazos de implementação dos respectivos planos de acção, bem como a mesma informação ao nível da Sociedade.

9. POLÍTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Lwei Brokers para prossecução cabal do seu objecto e, tendo em conta as suas obrigações legais, adoptou a implementação das seguintes políticas:

- Código de Conduta
- Política de Aceitação de Clientes;
- Política de Categorização de Clientes;
- Política de Compliance;
- Política de Controlo Interno;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Política de Gestão de Risco;
- Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
- Política de Procedimentos da Sala de Mercados
- Política de Reclamações;
- Política de Transacções com Partes Relacionadas;
- Política para a Salvaguarda de Instrumentos Financeiros dos Clientes.

9.1. CÓDIGO DE CONDUTA

Na Lwei Brokers, a integridade, ética, diligência, excelência, criatividade e confidencialidade de todos que fazem parte da organização, sendo que devem sempre ser respeitados pois representam extrema importância. A Lwei Brokers actua com políticas e procedimentos em concordância e ligação forte com os valores e os padrões de conduta que determinam o seu desempenho estratégico e o comportamento mais adequado nas áreas específicas que actua. Este código deve ser definido e elaborado com a maior clareza e devidamente divulgado na sua integridade, de fácil compreensão e seguido com rigor por todos os colaboradores da Lwei Brokers. Nestas condições a Lwei Brokers decidiu elaborar e implementar o seu Código de Conduta, sendo uma norma, representando a sua forma de actuar e estar.

O referido Código de Conduta estabelece as *guidelines* no que concerne à ética profissional para todos os colaboradores ao serviço da Lwei Brokers, servindo como referência para o público no que tange ao padrão de conduta exigível à Lwei Brokers no seu relacionamento com terceiros.

O Código possui regras éticas que devem ser seguidas e padrões de referência a utilizar para avaliar-se o grau de cumprimento das incumbências assumidas e submetidas aos seus colaboradores, sem prejuízo de outros diplomas legais de conduta decorrentes da lei.

9.2. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

A presente Política de Aceitação de Clientes (doravante apenas mencionada como «Política») visa zelar o cumprimento da Lwei Mansamusa Brokers - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. (doravante designada «Lwei Brokers») às normas legais aplicáveis sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/PADM), bem como as boas práticas internacionais tendo definido e implementado um conjunto de políticas e procedimentos de aceitação, por forma a avaliar e mitigar possíveis riscos inerentes aos seus clientes e as relações de negócio com estes estabelecidas com tolerância zero para o crime de BC/FT/PADM.

A presente Política tem como objectivo estabelecer critérios para a aceitação de clientes, com base nas diferentes categorias de risco que lhes são atribuídos, como forma a prevenir a utilização da Lwei Brokers intencionalmente ou não, para práticas criminosas e de outra natureza que possam sujeitar o Lwei Brokers a níveis de risco operacional ou reputacional significativos.

Para o efeito, a Lwei Brokers:

- a. Define o tipo de cliente que está disposto a aceitar em termos de risco de BC/FT/PADM;
- b. Obtém com objectividade e rigor a sua identificação e mantém actualizados os elementos de identificação e de informação que obtém no decurso da relação de negócio;
- c. Monitoriza as transacções efectuadas nas respectivas contas de forma a verificar a conformidade daquelas com perfil expectável do tipo de conta em causa;

- d. Estabelece medidas de gestão de risco e controlo de procedimentos que envolvam, entre outros aspectos, auditorias, revisões regulares extensivas.

Esta política aplica-se a todos colaboradores da Lwei Brokers.

9.3. POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

De acordo com o disposto no artigo 343º do Código dos Valores Mobiliários (CódVM), a corretora deve estabelecer, por escrito, uma Política interna que lhe permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente, como investidor não institucional ou institucional, e adoptar os procedimentos necessários à concretização da mesma de acordo ao estabelecido nos artigos 13.º, 344.º e 345.º do Código dos Valores Mobiliários (CódVM), conjugado com os artigos 42.º e 43 do Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio. A Lwei Brokers, nos termos do artigo 348º da mesma lei informa aos seus clientes de que lhes atribui uma categoria, podendo ser uma das seguintes:

- a. Não Institucional; ou
- b. Institucional.

Adicionalmente, a Lwei Brokers informa aos seus clientes, em suporte duradouro, acerca do seu eventual direito de requerer uma categorização diferente e de qualquer limitação ao nível do seu grau de protecção que uma categorização diferente implicaria.

Assim, com a presente Política, a Lwei Brokers divulga os requisitos que lhe permitam aferir, a cada momento, a categorização de cada cliente como não institucional, ou institucional, bem como os procedimentos a atender para eventuais alterações à categorização dos clientes, assegurando ainda o cumprimento das exigências de informação decorrentes da legislação aplicável.

9.4. POLÍTICA DE COMPLIANCE

A presente Política de Compliance visa zelar para o cumprimento da Lwei Mansamusa Brokers - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. (doravante designada «Lwei Brokers») através da execução de um plano de compliance baseado no rigor, integridade que visa a mitigar e evitar riscos, bem como pretende-se, outrossim, reforçar o imperativo da observância dos princípios éticos, de acordo com as melhores práticas do sector, visando a

prestação de serviços de alta qualidade para os seus clientes, funcionários, colaboradores, sócios e órgãos reguladores assim garantir o crescimento sustentável da empresa.

A presente Política tem como objectivos:

- garantir a segurança e o cumprimento integral das leis, regulamentações, normas de ética e conduta internas e externas por forma a agir com probidade nas actividades;
- zelo pela integridade do mercado e diligência;
- assegurar o tratamento equitativo e mitigar situações que possam afectar funcionamento normal e reputação da Lwei Brokers.

A presente Política foi elaborada em consonância com as demais políticas, manuais e procedimentos em vigor na Instituição, estando sujeitos no disposto na presente Política: os sócios, órgãos de gestão e todos os colaboradores da Lwei Brokers, bem como os fornecedores de serviços, sendo sua obrigação conhecer e aderir a versão mais actualizada da presente Política.

9.5. POLÍTICA DE CONTROLO INTERNO

A Política de Controlo Interno da Lwei Brokers foi elaborada com respaldo na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF), na Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto – Lei que aprova o Código dos Valores Mobiliários (CódVM), no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 09 de Outubro – Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, bem como no Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos.

A mencionada Política tem como objectivos:

- a. Instituir um conjunto de orientações adequadas à garantia da conformidade com os requisitos legais e regulamentares de gestão do Sistema de Controlo Interno;
- b. Propiciar um Sistema de Controlo Interno robusto que permita assegurar que as finalidades e objectivos da Lwei Brokers sejam alcançados, tendo como suporte o estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e regularidade dos procedimentos que reduzam o risco de perdas inesperadas ou danos reputacionais;
- c. Assegurar o estrito cumprimento efectivo das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade da Lwei Brokers em matéria de controlo interno.

A Política é de aplicação geral, vinculando todas as áreas da Lwei Brokers e tem carácter obrigatório para todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais, os quais devem aplicá-la no âmbito das suas funções e competências inerentes, promovendo, desta forma, a melhoria contínua do sistema.

A observância da Política não dispensa o Conselho de Administração das funções de controlo interno ou demais colaboradores da Lwei Brokers do conhecimento e do cumprimento de outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, no seu âmbito de responsabilidade, bem como dos princípios éticos observados.

9.6. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

No mencionado documento, apresentam-se as regras e acções tomadas pela Lwei Brokers, cujo fundamento encontra-se alinhada aos princípios estabelecidos no artigo 37.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos, que impõe ao órgão de administração da Lwei Brokers a obrigação de definir, formalizar e executar uma política em matéria de conflito de interesses. De acordo com o normativo, procura-se implementar medidas, a nível organizativo ou administrativo, eficazes com vista a garantir um grau de certeza razoável, a identificação, gestão e controlo dos possíveis conflitos de interesses.

O Conselho de Administração da Lwei Brokers implementou na estrutura da Sociedade as medidas de controlo que considera suficientes e adequadas de forma a prevenir, detectar e corrigir, todas as situações passíveis de gerar conflito de interesses no caso de se verificar uma situação que seja qualificada, a Sociedade deverá sempre que possível, empreender as acções adequadas à correcção da situação, de modo a repor as circunstâncias que se verificariam caso o facto que deu origem ao conflito de interesses não se tivesse verificado. Pelo que são definidos abaixo as pessoas ou entidades que podem gerar tais conflitos:

- a. **Cliente:** pessoa singular ou colectiva que se relacione comercialmente com a Instituição.
- b. **Colaborador:** pessoa singular sujeita à presente política que exerça funções na Instituição ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, excluindo os membros de Órgãos Sociais.

- c. **Órgão de Gestão e Administração:** pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto.
- d. **Partes Relacionadas:** entidades ou pessoas com quem a Lwei Brokers tem especiais relações comerciais, accionistas ou outras. Para efeitos da presente Política, considera-se que existe este tipo de relação especial.
- e. **Membro da Mesa da Assembleia Geral:** pessoa singular que integre o órgão da Mesa da Assembleia Geral da Instituição.
- f. **Conflitos de interesses:** constitui conflito de interesses a situação em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.

O órgão de administração e o órgão de fiscalização realizam a todo o tempo o cumprimento da Política.

9.7. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

A Política de Gestão de Riscos da Lwei Brokers define os elementos essenciais para a adequada gestão e controlos do risco, assim como o papel dos responsáveis pela sua implementação.

A Política tem como objectivo definir o perfil para cada risco identificado como material para a Lwei Brokers visando a protecção da sua solidez, bem como as linhas de orientação para a implementação de um sistema de gestão de risco, que permita a identificação, a avaliação, o acompanhamento, o controlo e o reporte de todos os riscos materiais inerentes à actividade da Lwei Brokers.

A Política aplica-se a todos colaboradores da Lwei Brokers que devem garantir o cumprimento das normas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, no seu âmbito de responsabilidade, bem como dos princípios éticos observados.

9.8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Lwei Brokers assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade a prevenção e detecção activa do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (doravante BC/FT/PADM), adoptando nesse domínio as práticas implementadas no mercado angolano, de acordo com a legislação e respectiva regulamentação em vigor, bem como as práticas internacionalmente aceites. Destarte, a Lwei Brokers adopta uma política de colaboração com as autoridades competentes neste domínio. De forma a cumprir as normas legais e regulamentares a que se encontra sujeito, a Lwei Brokers adopta normas e procedimentos internos que lhe permitam conhecer os seus Clientes e as actividades que desenvolvem, bem como que possibilitem o exercício da actividade de corretagem, de gestão não discricionária e de consultoria de investimentos, de acordo com rigorosas regras deontológicas. A presente Política aplica-se a todos os colaboradores, clientes e parceiros da Lwei Brokers, e poderá estender-se às filiais, sucursais e escritórios de representação e respectivos colaboradores, quando existam, na medida da sua aprovação pelos respectivos órgãos e, quando necessário, de adaptação aos Direitos Locais.

A Política visa definir as directrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, accionistas e prestadores de serviços da Lwei Brokers, com o objetivo de promover a adequação das actividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais. Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Lwei Brokers ou evento societário que justifiquem, no entender da área de *Compliance*, a actualização desta Política. Após aprovação pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu *website*. A Lwei está empenhada no desenvolvimento de competências e na aplicação de controlos rigorosos nestas matérias, exigindo de todos os colaboradores um escrupuloso cumprimento dos procedimentos internos estabelecidos de modo a prevenir que os produtos e serviços comercializados aos investidores sejam utilizados para fins ilícitos.

A presente política estabelece as linhas gerais que devem ser adoptadas na Lwei Brokers para a prevenção e detecção do BC/FT/PADM tendo como principais objetivos:

- i. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de BC/FT/PADM, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Lwei Brokers e do mercado financeiro e de capitais;
- ii. Determinar os deveres da estrutura organizacional reforçando o compromisso da Lwei em cumprir as leis e regulamentos de BC/FT/PADM, identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- iii. Enfatizar a importância de conhecer os clientes, parceiros e colaboradores, bem como a notificação de actividades suspeitas;
- iv. Determinar actividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades regulatórias; e
- v. Definir um programa de formação dos colaboradores.

Esta política deve ser revista anualmente, garantindo a sua actualização sempre que se verifiquem alterações relevantes (i) no mercado, (ii) na orientação estratégica da Lwei Brokers e/ou (iii) na regulamentação emitida pelo órgão de supervisão.

O programa de prevenção e detecção de BC/FT/PADM deve ser alvo de revisão periódica pela auditoria interna e externa.

9.9. POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS DA SALA DE MERCADOS

Para o bom funcionamento do mercado, no que concerne ao alinhamento de informações passadas aos utentes de informação, bem como na uniformização dos procedimentos feitos pelos profissionais que actuam directa ou indirectamente nos mercados de capitais, a Lwei Brokers estabeleceu de forma bastante racional e lógica, um conjunto de regras e procedimentos dirigidos aos seus profissionais, com o objectivo de se zelar a manutenção de elevados padrões de desempenho e cumprimento de preceitos de controlo de riscos financeiros e operacionais.

Os princípios elencados na Política são sistematizados num aglomerado de normas ou padrões de conduta a serem seguidos pelos membros que actuam na Sala de Mercados. Os mesmos encontram fundamento na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários, Regra BODIVA n.º 1/21, de 9 de Agosto – Código Deontológico, sendo eles:

- Princípio da Transparência;
- Princípio da Honestidade;
- Princípio da Diligência e Respeito;
- Princípio da Confiança;
- Princípio da Eficiência;
- Princípio da Lealdade;
- Princípio da Boa-fé.

Os objectivos dos procedimentos visam reflectir nas orientações que consubstanciam a melhor Política a aplicar, visando o bom funcionamento da Sala de Mercados da Lwei Brokers, englobando todas as situações que possam colocar em risco as operações registadas em bolsa e que coloquem em causa a reputação da Lwei Brokers.

9.10. POLÍTICA DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

A referida Política descreve as regras e procedimentos, estratégias e as demais práticas a aplicar na recepção, execução e transmissão de ordens de clientes. Tem como principal objectivo garantir que a Lwei Brokers execute as ordens dos seus clientes nas melhores e mais favoráveis condições considerada a natureza do cliente em si, da ordem, dos mercados e dos produtos em causa.

A obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente não significa que a Lwei Brokers assuma alguma obrigação de garantia ou qualquer outro dever que exceda os deveres previstos nas normas e nas disposições contratuais aplicáveis.

A Política é parte integrante do Contrato de Intermediação Financeira estabelecido entre a Lwei Brokers e os seus clientes de corretagem, pelo que é entregue no acto de contratualização do serviço de intermediação financeira e implica o consentimento do cliente.

Portanto, a Política aplica-se a todos clientes classificados como institucionais ou não institucionais, considerando-se para este efeito a definição estabelecida na Política de Categorização de Clientes.

9.11. POLÍTICA DE RECLAMAÇÕES

A Lwei Brokers enquanto agente de intermediação financeira adopta procedimentos e implementa medidas que permitam em todos os actos que pratique estejam em conformidade com a lei e tenham como fim último e exclusivo a satisfação dos seus clientes e, em caso de reclamações destes, adopta medidas céleres para dar respostas imediatas e eficientes. A Lwei Brokers regista todas as reclamações com a devida identificação do reclamante, a actividade de investimento, identificação do colaborador que praticou o acto objecto da reclamação e as medidas tomadas para resolver a questão em causa conforme às alíneas a) à d) do n.º 2 do artigo 13 do Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio.

A Política de Reclamações serve para ilustrar o tratamento das reclamações dos investidores não institucionais, elaborado com vista a manter um procedimento eficaz e transparente, garantindo um tratamento adequado e rápido de reclamações dos clientes.

9.12. POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Política de Transacções com Partes Relacionadas da Lwei Brokers consubstancia-se numa componente importante para a identificação e análise das transacções com Partes Relacionadas no âmbito do exercício da sua actividade.

A Política tem por objectivo estabelecer regras relativas à definição, identificação, aprovação, monitorização e divulgação de transacções com partes relacionadas e garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a transacções com partes relacionadas, de modo salvaguardar os interesses da Lwei Brokers, em situações de potenciais conflitos de interesses.

A mencionada Política aplica-se aos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Lwei Brokers, que deverão conhecê-la e cumpri-la.

A Política foi elaborada em conformidade com as disposições relevantes da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais (LSC), da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei

do Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF), do Decreto Presidencial n.º 147/13, de 01 de Outubro – Estatuto dos Grandes Contribuintes e da *International Accounting Standards* (IAS) 24 – Sobre Divulgações de Partes Relacionadas demais regulamentação aplicável.

9.13. POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DOS CLIENTES

A Política tem por objectivo definir os princípios de actuação da Lwei Brokers e procedimentos adequados à salvaguarda dos instrumentos financeiros dos clientes. A Lwei Brokers dispõe dos meios técnicos e humanos que asseguram a protecção dos activos (instrumentos financeiros) depositados ou registados em nome ou por conta dos seus clientes, tendo implementado mecanismos que permitam uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes.

Esta Política encontra-se elaborada em conformidade com o disposto no artigo 334.º e na alínea j) do artigo 353.º, ambos da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto – Lei que aprova Código dos Valores Mobiliários (CódVM), no artigo 26.º e seguintes do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos e demais regulamentação aplicável.

10. APOIO AO INVESTIDOR

A Lwei Brokers dispõe por parte dos colaboradores da Sala de Mercados e Comerciais, o apoio ao investidor, uma vez que é uma Sociedade Corretora de Valores Mobiliários admitidos à negociação.

11. SÍTIO NA INTERNET

No sítio de *Internet* está disponível em português e é disponibilizada toda a informação institucional e informação financeira de divulgação obrigatória.

O endereço do *website* da Lwei Brokers é o seguinte: www.lweibrokers.com

12. REMUNERAÇÕES

12.1. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

De acordo com os Estatutos da Lwei Brokers, a determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais compete à Assembleia Geral, sendo apoiada no desempenho de tais competências pela Comissão de Remunerações.

12.2. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Remunerações, constituída pela Assembleia Geral, conforme acta n.º 01/2024 da Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de Janeiro de 2024 e cujo mandato coincide com os restantes órgãos sociais tem a seguinte composição:

- Presidente – Agnes Jackline de Jesus dos Santos de Carvalho
- Vogal – Alfredo da Costa Gonçalo
- Vogal – Ivo Alexandre Bravo de Castro

As competências e a periodicidade de reuniões da Comissão de Remunerações estão previstas no seu Regulamento de funcionamento.

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

13.1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

À data de 31 de Dezembro de 2023, relativamente ao titular de participações qualificadas são inexistentes créditos concedidos aquele, reportados à referida data de 31 de Dezembro de 2023. Os membros dos órgãos sociais e entidades com eles relacionados são identificados na Lista de Partes Relacionadas, cuja responsabilidade pela actualização e gestão cabe ao Compliance Officer. A Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses com Partes Relacionadas prevê procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades os quais prevêm, designadamente, a aprovação pelo Conselho de Administração e a emissão prévia de parecer do Departamento de Compliance e do Conselho Fiscal.

ANEXO I – CURRICULUM'S VITAE MEMBROS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros do Conselho de Administração

➤ João Sandumbo Sionguele

Data de Nascimento: 02/04/1995

Nacionalidade(s): Angolana

Cargo(s) que Desempenha na Lwei Brokers (mandato 2023/2026):

- Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica e Especializada:

- Mestrado em Finanças e Gestão de Risco pela Universidade de Bath, Reino Unido
- Licenciatura em Economia, Finanças e Negócios pela Universidade Oxford Brookes, Reino Unido

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- De 2021 – 2024 – Chefe do Departamento de Privatização e Reestruturação de Empresas - IGAPE
- De 2019 – 2020 – Coordenador do Grupo Técnico para Privatização de Empresas do Sector da Indústria e Turismo - IGAPE
- De 2019 – 2020 – Técnico de Desenvolvimento de Mercado - BODIVA
- De 2018 – 2019 – Analista de Mercados Financeiros – Banco Millennium Atlântico

➤ Kazekene Manuel Oliveira

Data de Nascimento: 28/08/1996

Nacionalidade(s): Angolana

Cargo(s) que Desempenha na Lwei Brokers (mandato 2023/2026):

- Vice-Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica e Especializada:

- MBA pela Columbia Business School, Nova York, EUA

- BA em Relações Internacionais em Economia pela Universidade de Buckingham (Hons),
Julho de 2017

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- Desde 2022 – Associado – McKinsey & Company
- De 2018 – 2020 – Analista de Negócios – McKinsey & Company
- De 2018 – 2018 – Sócio Fundador – Lwei Mansa Musa Brokers – SCVM, S.A.
- De 2017 – 2018 - Assistente do Director Geral – FARMALAB
- De 2017 – 2017 – Estagiário de Diplomacia Financeira – Banco Nacional de Angola

➤ **Almeida Kanda Ernesto Manuel Fernandes**

Data de Nascimento: 14/01/1994

Nacionalidade(s): Angolana

Cargo(s) que Desempenha na Lwei Brokers (mandato 2023/2026):

- Administrador Executivo

Formação Académica e Especializada:

- Licenciatura em Economia e Relações Internacionais pela Universidade de Lancaster

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- De 2019 – 2023 - Técnico – Ministério das Finanças
- De 2018 – 2019 - Assistente de Políticas Sociais – UNICEF
- 2018 - Economista Assistente – PNUD

➤ **Jorge Martins Gonçalves**

Data de Nascimento 18/01/1993

Nacionalidade(s): Angolana

Cargo(s) que Desempenha na Lwei Brokers (mandato 2023/2026):

- Administrador Executivo

Formação Académica e Especializada:

- Bacharelato em Ciências pela Royal Holloway University of London

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- Desde 2021 - Finance Manager – Baker Hughes (Angola)
- De 2020 – 2021 – Operações FP & A – Baker Hughes (Moçambique)
- 2020 - Suply – Chain FP & A – Baker Hughes (Brasil)
- De 2019 – 2020 – Oilfield and Equipment – Cash & PD FP & A – Baker Hughes (Angola)
- De 2017 – 2019 – Investment Banking – Standard Bank Angola.

➤ **Helder Elias da Silva Saluvo**

Data de Nascimento: 16/06/1989

Nacionalidade(s): Angolana

Cargo(s) que Desempenha na Lwei Brokers (mandato 2023/2026):

- Administrador Executivo

Formação Académica e Especializada:

- MBA – Gestão de Tecnologias da Informação pela Faculdade de Administração e Tecnologia Paulista, São Paulo, Brasil
- Licenciatura em Redes de Computadores pela Universidade Paulista, São Paulo, Brasil

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- Desde 2024 – Director Adjunto de Suporte Técnico – Cetim Tecnologia
- De 2023 – 2024 – Director de Segurança da Informação – Hanzolo Tech
- De 2021 – 2022 - Director Técnico – Hanzolo Tech
- De 2018 – 2021 - Director de Tecnologia e Inovação – Lwei Mansamusa Brokers – SCVM, S.A

ANEXO II – PARECER DO AUDITOR EXTERNO

C&S – Assurance and Advisory

Audidores e Consultores

Inscrita na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o n.º E20180018

Registada na Comissão do Mercado de Capitais com o n.º 001/AE/CMC/02-19

Membro Correspondente da RSM Internacional



Parecer do Auditor Externo sobre o Relatório anual de Governo Corporativo

À Administração da
Lwei Mansamusa Brokers, S.A.

Introdução

1. O presente parecer é apresentado para os efeitos previstos no Artigo 36º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio da Comissão de Mercado de Capitais, no qual é solicitada a emissão de um parecer quanto à veracidade e adequação do Relatório Anual sobre o Governo Corporativo com referência a 31 de Dezembro de 2023 preparado pela **Lwei Mansamusa Brokers, S.A.** ("Sociedade") para a Comissão de Mercado de Capitais ("CMC").

Objectivo e âmbito do trabalho

2. Os procedimentos desenvolvidos foram conduzidos com o objectivo de obter uma segurança limitada sobre a veracidade e adequacidade da informação contida no Relatório anual de Governo Corporativo ("Relatório") preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade e relatar especificamente sobre se o relatório cumpre com os requisitos descritos no artigo 36º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, da CMC.
3. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica (ISAE 3000). Esta Norma exige que cumpramos com os requisitos éticos e que planeemos e executemos os procedimentos considerados necessários nas circunstâncias para obter uma segurança limitada sobre a adequacidade e veracidade do Relatório emitido pela Sociedade em resposta ao artigo 36º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, da CMC. Assim, tendo por base o nosso julgamento profissional e o conhecimento do cliente, os mesmos incluíram:
 - (a) Indagações sobre a existência e actualização de normativos internos relacionados com princípios de governação corporativa e sistema de controlo interno;
 - (b) Recolha e análise de manuais, normas e outros documentos internos;
 - (c) Revisão e análise de relatórios de diversas unidades orgânicas da Sociedade;
 - (d) Realização de entrevistas e observações de evidências da execução de procedimentos relevantes; e
 - (e) Avaliação da suficiência e adequação da prova.
4. Estamos convictos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa conclusão de garantia limitada de fiabilidade.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade a preparação do Relatório de acordo com os requisitos descritos no artigo 36º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, da CMC.
6. É também da responsabilidade do Conselho de Administração a definição e implementação de um modelo de governação corporativa transparente, de fácil compreensão e adaptado à realidade da Sociedade, bem como, de um sistema de controlo interno adequado e eficaz.

C&S – Assurance and Advisory, SA
Contribuinte n.º 5000028550
Capital Social de Kz 5.000.000
C.R. Comercial de Luanda, Matrícula 2018.109
Sede: Rua Kwamme Nkrumah, n.º 31, 2º andar, letra B, LUANDA

Página 1 de 2



C&S – Assurance and Advisory

Audidores e Consultores

Inscrita na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o n.º E20180018

Registada na Comissão do Mercado de Capitais com o n.º 001/AE/CMC/02-19

Membro Correspondente da RSM Internacional

7. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão, em função do conhecimento adquirido no desempenho das nossas funções como Auditores Externos e do trabalho desenvolvido que descrevemos no parágrafo 3, acima, sobre a adequacidade e veracidade do Relatório emitido pela Sociedade.

Limitações inerentes

8. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas pela Sociedade no Relatório não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção, para períodos futuros, sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e nos procedimentos de governação corporativa e de controlo interno que os tornem inadequados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes ao sistema de controlo interno, irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem serem detectados.

Conclusão de Garantia Limitada de Fiabilidade

9. Em resultado do trabalho efectuado, o qual foi planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança limitado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Relatório anual de Governo Corporativo da **Lwei Mansamusa Brokers, S.A.** não reflecte, de forma verdadeira e adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, o modelo de governação corporativa da Sociedade à data de 31 de Dezembro de 2023.

Outras Considerações

10. Este parecer, incluindo a conclusão, é emitido somente para informação do Conselho de Administração da Sociedade e apresentação à Comissão de Mercado de Capitais pelo que não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade nem distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Luanda, 30 de Abril de 2024

C&S – Assurance and Advisory, S.A.

Inscrita na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) com o n.º E20180018

Registada na Comissão de Mercado de Capitais (CMC) com o n.º 001/AE/CMC/02-19

Representada por:

Henrique Manuel Camões Serra
(Perito Contabilista n.º 20130167)

C&S – Assurance and Advisory, SA
Contribuinte n.º 5000028550
Capital Social de Kz 5.000.000
C.R. Comercial de Luanda, Matrícula 2018.109
Sede: Rua Kwamme Nkrumah, n.º 31, 2.º andar, letra B, LUANDA

Página 2 de 2

ANEXO III – PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DE 2023 DA LWEI MANSAMUSA BROKERS SCVM, S.A

1. Nos termos do regulamento da Comissão de Mercado de Capitais de Angola (designada por CMC) nº 1/2015 e da Instrução nº 005/CMC/10-20, o Conselho Fiscal emite o seu parecer sobre o Relatório de Governança Corporativa e Sistema de Controlo Interno do exercício económico de 2021 aprovado favoravelmente pelo Conselho de Administração aos 19.04.2024.
2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a elaboração do Relatório de Governança Corporativa e Sistema de Controlo Interno (Adiante designado por RGCSCI) nos termos do artigo 145º do Código de Valores Mobiliários, do regulamento 01/2015, o qual no seu artigo 36º estabelece que o RGCSCI deve ser divulgado anualmente contendo os elementos obrigatórios constantes no Anexo IV do referido regulamento tais como: (i) a declaração sobre acolhimento, (ii) estrutura accionista, (iii) Órgãos sociais e comissões; (iv) Transacções com partes relacionadas.
3. É da Responsabilidade do Conselho Fiscal atestar nos termos do artigo 137º do Código de Valores Mobiliários, do artigo nº 6 da instrução Instrução nº 005/CMC/10-20, através de parecer do RGCSCI, se o relatório sobre a estrutura e praticas de governo, que foi divulgado, cumpre integralmente com os dispostos do Anexo IV do Regulamento nº 1/15 de 15 de Maio.
4. O RGCSCI foi emitido pela Lwei MansaMusa Brokers nos termos do quadro legal em vigor, nomeadamente, Guia Anotado de Boas Praticas de Governança Corporativa da Comissão de Mercado de Capitais em vigor desde 2015 bem como o Regulamento nº 01/15 de 15 de Maio.
5. Para ter uma opinião fundamentada sobre o estado do Governança Corporativa e Sistema de Controlo Interno, e sua adequação ao quadro legal mencionado, o Conselho Fiscal efectuou os seguintes procedimentos:
 - a) Aferição dos regulamentos e procedimentos internos;
 - b) Acompanhamento das actividades periódicas dos diversos departamentos, em particular as funções de controle (Auditoria, Jurídico e Compliance, Gestão de Risco e Auditoria Interna), a Organização e os Sistemas de Informação;
 - c) Participação trimestral nas Reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Acesso a base de dados institucional da instituição;
 - e) Recomendações da auditoria interna e externa;
 - f) Análise do cumprimento do Anexo IV afecto o nº 1 do artigo 36º do regulamento nº 1/15 de 15 de Maio.

6. Prevaleceu as duas reservas identificadas pelo Conselho Fiscal no RGCSCI de 2023, nomeadamente:

6.1. **Remunerações:** O relatório de governação corporativa e sistema de controlo interno não fez referência as práticas realizadas pelo comité de remunerações e não fez referência das remunerações dos órgãos sociais e de fiscalização referente ao exercício de 2023;

6.2. **Transacções com partes relacionadas:** Verificamos de igual modo que o referido documento não apresentou os registos ou transacção com partes relacionadas como forma de mitigar o risco de conflitos de interesses.

Parecer:

Neste contexto, o Conselho Fiscal, nos termos do disposto n.º 7 da Instrução n.º 005/CMC/10-20, atesta que o relatório de governação corporativa e sistema de controlo interno de 2023 cumpriu o disposto no artigo 36.º do regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio com duas reservas devidamente fundamentadas nas secções n.ºs 6, 6.1. e 6.2 do presente relatório.

Luanda, 22 de Abril de 2024

O Conselho Fiscal



Nelson Freitas

Presidente do Conselho Fiscal

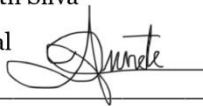
Membro da Ordem dos Contabilistas e Perito Contabilista de Angola

(Perito Contabilista Cédula n.º 20140068)

DocuSigned by:
Judite Silva
FC08AB84049B465...

Judith Silva

Vogal



Delvino Funete

Vogal



LWEI MANSAMUSA BROKERS

Sede:

Avenida de Portugal, Rua Dr. Américo
Boavida. Edifício - Dália Plaza 9º andar.,
Luanda, Angola

Contactos

+244 925-255-255
geral@lweibrokers.com

www.lweibrokers.com



LWEI MANSAMUSA
BROKERS

www.lweibrokers.com